

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

PROJETO DE LEI N. 008, de 07 de fevereiro de 2022.

PARECER CONJUNTO N. 003/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 008, de 07 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reposição salarial de vencimentos dos motoristas e tratoristas e dá outras providências.

É o Relatório.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 09/03/22
PRESIDENTE

VOTO DOS RELATORES

O Projeto de Lei, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na apreciação dos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei n. 008/2022, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Enderson Pereira da Silva
Enderson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 050.251.163-06

Ver. Enderson Pereira da Silva
Relator

Em 04 de março de 2022.
Valdemir Conceição Silva
Valdemir Conceição Silva
Vereador
CPF 028.892.513-06

Ver. Valdemir Conceição Silva
Relator

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo, nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 008/2022, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal, manifestam-se assim estas Comissões, nos termos do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 008, de 07 de fevereiro de 2022.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 04 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora
Vereador Valdete Maria Cruz de Lima
Presidente
Jamison Fernandes Silva
Vereador
Vereador Jamison Fernandes Silva
CPF: 020.202.223-45
Membro

Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

José Josias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50

Anarjara dos Santos Farias
Vereadora
CPF: 039.190.003-07

Katyane Ribeiro de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 738.393.373-72

Iaciaria Bernardo Sá Rios Portela
Vereadora
CPF: 301.449.003-68

Vereador Márcio Francigard Furtado e Silva
Presidente
José Ribeiro de Araújo
Vereador
Vereador José Ribeiro de Araújo
Membro

Valdemar Conceição Silva
Vereador
CPF: 028.892.513-06

Enderson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 050.251.163-00